

Regimento da Associação Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo - SBPJor

CAPÍTULO I

Da Natureza, Sede, Foro e Objetivos

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo (SBPJor), entidade civil sem fins lucrativos e sem conotações político-partidárias e religiosas, com sede e foro na Cidade de Brasília, DF - Brasil, reger-se-á pelos Estatutos e por este Regimento.

Artigo 2º - Os objetivos da SBPJor são aqueles enumerados no Artigo 2º dos Estatutos.

Artigo 3º - A SBPJor procurará alcançar os seus objetivos mediante a:

- a) realização de reuniões, conferências, cursos e exposições;
- b) publicação de revistas e livros em edição própria ou co-edição, bem como utilização de outros meios de comunicação;
- c) outras atividades por iniciativa própria ou em colaboração com outras Associações especializadas e associações congêneres.

Artigo 4º - Para a consecução de seus objetivos e realização das atividades mencionadas no artigo 3º, a SBPJor poderá atuar por meio de:

- a) admissão de associados;
- b) criação de Núcleos Regionais;
- c) aceitação de legados e doações;
- d) celebração de convênios;
- e) colaboração de Associações científicas filiadas ou entidades associadas;
- f) outras iniciativas adequadas às finalidades da Entidade.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5º - A Associação Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo é integrada por associados fundadores e efetivos.

§ 1º - A admissão de associado efetivo depende de:

- a) proposta por ele apresentada;
- b) recolhimento de taxa de inscrição e anuidade;
- c) aprovação pela Diretoria.

§ 2º - O associado quite poderá solicitar à Diretoria a suspensão de sua filiação por tempo determinado, não superior a três anos.

Artigo 6º - O valor da anuidade e das taxas a serem pagas pelos associados e as condições de pagamento serão fixadas, anualmente, pela Assembléia Geral, a partir de proposta da Diretoria.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, a Diretoria poderá admitir o pagamento parcelado da anuidade.

Artigo 7º - Serão considerados associados quites com a Diretoria Administrativa, para fins de usufruir os direitos previstos nos Estatutos e neste Regimento, os associados que tiverem pago a anuidade pelo menos até o ano anterior.

§ 1º - As anuidades vencidas serão pagas pelo valor da anuidade no semestre em que o pagamento for feito.

§ 2º - Associados atrasados em suas anuidades poderão ter parte de sua dívida parcelada, a critério da Diretoria.

Artigo 8º - Os associados quites com a Diretoria Administrativa terão direito a receber as publicações da Associação:

- a) gratuitamente, aquelas estipuladas anualmente pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria;
- b) por preço reduzido, fixado em cada caso pela Diretoria.

Parágrafo Único - No caso de publicações de Núcleos Regionais esses direitos serão definidos pelo próprio Núcleo Regional.

Artigo 9º - Os associados quites com a Diretoria Administrativa terão direito a receber, com a devida antecedência, circulares e demais comunicações da Diretoria e do Núcleo Regional a que pertencem.

Artigo 10 - São deveres dos associados, além dos definidos nos Estatutos, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e o Regimento de seu Núcleo Regional.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Artigo 11 - A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Científico e Diretor Editorial, eleitos bienalmente pelos associados nos termos deste Regimento.

Artigo 12 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos três vezes ao ano.

§ 1º - As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou por maioria de seus membros.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 3º - Os Secretários de Núcleos Regionais poderão ser convidados a participar das reuniões de Diretoria, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 13 - O registro dos assuntos tratados na reunião da Diretoria será feito por escrito, em ata resumida, elaborada pelo Diretor Administrativo e arquivada na Diretoria Administrativa após sua aprovação.

§ 1º - Os associados poderão examinar as atas a qualquer tempo, podendo obter certidão desde que necessária para a defesa de um direito.

§ 2º - Cópia da ata será enviada a cada secretário de Núcleo Regional e membro dos Conselhos Científico e Administrativo.

Artigo 14 - A Diretoria planeja e promove as atividades da Associação e diligencia para a obtenção de recursos.

§ 1º - A Diretoria apresentará à Assembléia Geral Ordinária uma previsão de atividades para os doze meses seguintes.

§ 2º - A Diretoria poderá incentivar e apoiar iniciativas e atividades de Núcleos Regionais e de associados.

Artigo 15 - Para cumprir suas atribuições a Diretoria poderá criar comissões e grupos de trabalho com funções de assessoria, de estudo ou mesmo funções executivas.

Parágrafo Único - A comissão ou grupo de trabalho que tenha função executiva deve sempre ser presidida por um membro da Diretoria.

Artigo 16 - A Diretoria submeterá à Assembléia Geral proposta orçamentária baseada na previsão elaborada pelo Diretor Administrativo.

Artigo 17 - A Diretoria apresentará anualmente, ao Conselho Administrativo, o relatório e o balanço anuais.

§ 1º - A Diretoria apresentará à Assembléia Geral Ordinária o relatório, o balanço e o parecer do Conselho Administrativo.

§ 2º - O relatório de atividades, o balanço e o parecer do Conselho Administrativo deverão ser publicados

no Boletim informativo da Associação – SBPJor Notícias.

Artigo 18 - A Diretoria poderá manter uma secretaria executiva e contratar serviços especializados para prover ao funcionamento da Associação.

Artigo 19 - A Diretoria promoverá as eleições para os cargos de Diretoria, dos Conselhos Administrativo e Científico e de Núcleo Regional e supervisionará as eleições dos Núcleos Regionais, de acordo com o disposto neste Regimento.

Artigo 20 - A Diretoria colaborará com os Núcleos Regionais para a elaboração do Regimento destes.

Artigo 21 - Nos impedimentos do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

Artigo 22 - A Diretoria designará os responsáveis pela edição da Brazilian Journalism Research.

Artigo 23 - O Diretor Administrativo promoverá a divisão de tarefas e responsabilidades administrativas, cabendo-lhes especialmente a:

- a) coordenação dos serviços da Diretoria Administrativa;
- b) manutenção atualizada do cadastramento dos associados;
- c) supervisão da comunicação e correspondência com os associados, com as associações científicas e a imprensa;
- d) coordenação das relações com os Núcleos Regionais;
- e) apresentação à Diretoria do balanço anual por ocasião da Assembléia Geral Ordinária e de previsões orçamentárias semestrais anuais;
- f) coordenação da administração financeira;
- h) supervisão da cobrança das anuidades, taxas e outros meios de arrecadação;
- i) supervisão da administração financeira da Reunião Anual;
- j) verificação das prestações de contas das Secretarias Regionais.

CAPÍTULO IV

Dos Conselhos

Artigo 24 - A Associação manterá um Conselho Administrativo com as atribuições de:

- a) assessorar a Diretoria relativamente às questões financeiras da Associação, captação e gerência idônea dos seus recursos;
- b) elaborar parecer sobre o balanço anual;
- c) elaborar pareceres conforme o Artigo 44 dos Estatutos.

Artigo 25 - O Conselho Administrativo será eleito pela Assembléia Geral, bienalmente.

§ 1º - O Conselho Administrativo será composto de três conselheiros.

§ 2º - O Conselho Administrativo se reunirá, pelo menos, uma vez por ano.

Artigo 26 - A distribuição dos membros do Conselho Administrativo eleitos pelos associados quites obedecerá ao seguinte critério:

- a) Três membros escolhidos entre os associados efetivos plenos e eleitos na Assembléia Geral entre os associados efetivos plenos.

Artigo 27 - A Diretoria poderá substituir o membro do Conselho Administrativo que não comparecer a duas reuniões consecutivas.

Artigo 28 - O Conselho Científico será composto por sete membros eleitos em Assembléia Geral entre os associados efetivos plenos para um mandato bianual.

Artigo 29 - Os Conselhos Científico e Administrativo deverão reunir-se ordinariamente uma vez por ano, por ocasião do Encontro Anual.

Parágrafo Único - A convocação da reunião ordinária será feita pelo Presidente, com trinta dias de antecedência no mínimo, e será acompanhada da pauta e de documentos a serem discutidos.

Artigo 30 - A convocação de reunião extraordinária dos Conselhos será feita com quarenta e oito horas de antecedência mínima e será acompanhada de pauta e, se for o caso, dos documentos a serem discutidos.

Artigo 31 - Os Conselhos se reunirão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e trinta minutos após, em segunda convocação, com a presença de pelo menos um terço.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a duas sessões consecutivos dos Conselhos sem apresentar justificativa.

Artigo 32 - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente os Conselhos Científico e Administrativo elegerão um dos seus membros para presidir a reunião.

Artigo 33 - O registro dos assuntos tratados na reunião dos Conselhos será feito em ata resumida

elaborada por um membro designado para tal fim e, após aprovada pela Assembléia Geral, arquivada na Diretoria Administrativa.

§ 1º - A ata será submetida aos conselheiros para aprovação, pela lista de discussão da SBPJor, no prazo de trinta dias.

§ 2º - Cópia da ata aprovada será enviada aos membros da Diretoria, a cada Núcleo Regional e divulgada no Boletim da Associação.

CAPÍTULO V

Das Assembléias Gerais

Artigo 34 - A convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será efetuada com, pelo menos, trinta dias de antecedência e será acompanhada de pauta e, se for o caso, dos documentos a serem discutidos.

Artigo 35 - O registro dos assuntos tratados na Assembléia Geral será feito em ata resumida elaborada pelo Diretor Administrativo e arquivada na Diretoria Administrativa.

§ 1º - Cópia da ata aprovada será enviada aos Núcleos Regionais.

§ 2º - Os associados poderão examinar as atas a qualquer tempo.

Artigo 36 - A pauta da Assembléia Geral poderá conter um item relativo à apresentação de comunicações, propostas e moções de autoria de associados quites e da Diretoria da Associação.

Artigo 37 - A apresentação de moções por associados quites e pela Diretoria da Associação será feita por escrito contendo, além do texto, informações sobre origem e destinatário, assim como as justificativas necessárias.

Parágrafo Único - As moções a serem incluídas na pauta da Assembléia Geral deverão ser apresentadas à Diretoria com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

CAPÍTULO VI

Dos Núcleos Regionais

Artigo 38 - Os Núcleos Regionais da SBPJor poderão ser criados mediante solicitação dos associados quites à Assembléia Geral.

Artigo 39 - O Núcleo Regional será organizado de acordo com um Regimento próprio.

Parágrafo Único - Este Regimento poderá prever uma organização por seções.

Artigo 40 - O Núcleo Regional será administrado por um Diretor Regional com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

Artigo 41 - Cada Seção do Núcleo Regional será administrada por um Secretário de Seção com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

Artigo 42 - O Diretor Regional deverá submeter ao Conselho Administrativo, no prazo máximo de seis meses após a criação do Núcleo Regional, proposta de Regimento aprovada em reunião de associados quites domiciliados na região.

§ 1º - A convocação desta reunião poderá ser feita pelo Diretor Regional ou por vinte por cento dos associados quites domiciliados na região.

§ 2º - O quorum para aprovação da proposta de Regimento será de um terço dos associados quites da região.

§ 3º - Não sendo alcançado este quorum a proposta de Regimento deverá ser submetida à aprovação dos associados da região através de carta.

CAPÍTULO VII

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Artigo 43 - A Diretoria poderá criar comissões e grupos de trabalho indicando, em cada caso, salvo disposições previstas neste Regimento, natureza, objetivos e atribuições.

§ 1º - Do ato de designação de comissão e grupo de trabalho constará a duração do mandato dos seus membros ou o prazo no qual deverá executar suas tarefas.

§ 2º - A designação de comissões e grupos de trabalho será divulgada no Boletim ou lista de discussão da Associação.

Artigo 44 - A Associação manterá uma Comissão Editorial com a atribuição específica de assessorar a Diretoria em todos os assuntos relativos à publicação de periódicos e livros, bem como a utilização de outros meios de divulgação.

§ 1º - A Comissão Editorial será composta por, no mínimo, três membros, com mandato de dois anos, designados pela Diretoria até trinta dias depois da posse.

§ 2º - A Comissão Editorial se reunirá três vezes ao ano.

Artigo 45 - A Diretoria poderá substituir o membro da Comissão Editorial que não comparecer a duas reuniões consecutivas sem apresentar justificativa.

Artigo 46 - A Diretoria designará, seis meses antes das eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Administrativo e do Conselho Científico, uma Comissão Eleitoral com as atribuições de:

- a) estabelecer o calendário do processo eleitoral;
- b) elaborar normas para a realização das eleições;
- c) organizar a realização das eleições.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta no mínimo de sete associados.

§ 2º - No ato da designação, a Diretoria indicará um dos membros para presidir a Comissão.

§ 3º - Candidatos a uma eleição não podem ser membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 47 - O mandato desta Comissão Eleitoral se encerrará na data da posse da nova Diretoria.

Artigo 48 - A Diretoria poderá criar comissões ou grupos de trabalho de Política Científica, de Relações Internacionais, de Relações entre Associações Científicas de Educação, de Meio Ambiente, da Sede Nacional e outros que julgar necessários.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Artigo 49 - A eleição dos membros dos Conselhos e da Diretoria será efetuada por voto secreto ou por aclamação durante Assembléia Geral, de acordo com os Estatutos e o que dispõe este Regimento.

Artigo 50 - As eleições da Diretoria e dos Conselhos serão realizadas ao mesmo tempo.

Artigo 51 - Os membros dos Conselhos serão eleitos por todos os associados quites presentes à Assembléia Geral.

Artigo 52 - Os candidatos aos cargos eletivos deverão ser associados quites e se manifestar, por escrito, sobre sua candidatura.

Artigo 53 - Não é permitida a acumulação de cargos eletivos.

CAPÍTULO IX

Das atividades

Artigo 54 - A realização de reuniões, conferências, cursos periódicos, exposições e demais atividades científicas poderá ser promovida pela Diretoria e pelos Núcleos Regionais.

RESOLUÇÃO Nº 2004/001
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2004
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
DA SBPJOR

Parágrafo Único - A promoção destas atividades poderá ser feita conjuntamente com outras Associações científicas e associações congêneres.

Artigo 55 - Os Núcleos Regionais deverão elaborar programa anual de atividades e submetê-lo à apreciação da Diretoria, acompanhado de uma previsão de despesas.

§ 1º - O programa anual de atividades deverá ser apresentado sessenta dias antes do evento.

§ 2º - Propostas de atividades não previstas no programa anual poderão, em qualquer época, ser submetidas à apreciação da Diretoria, acompanhada da devida previsão de receitas e despesas.

Artigo 56 - A Associação promoverá uma Reunião Anual com a participação de pesquisadores e associados.

Artigo 57 - A organização do Encontro Anual é de responsabilidade da Diretoria.

Parágrafo Único - O Núcleo Regional sediado no local de realização do Encontro Anual participará desta tarefa.

CAPÍTULO X

Das Instituições de Apoio

Artigo 58 - Além das contribuições a que se refere o Artigo 30 dos Estatutos, a SBPJor também poderá receber, regularmente, recursos financeiros ou colaborações de outra natureza, inclusive empréstimos, de outras fontes, denominadas Instituições de Apoio à SBPJor.

§ 1º - A admissão de Instituições de Apoio à SBPJor se fará mediante auto-apresentação ou convite, devendo a aceitação ser aprovada pela Diretoria e homologada pelo Conselho Administrativo.

§ 2º - As Instituições de Apoio à SBPJor receberão certificado dessa sua condição e terão créditos devidamente assinalados.

§ 3º - No caso de recursos financeiros, as contribuições serão em valores estipulados pelas próprias Instituições interessadas, mas não inferiores a um piso mínimo estabelecido anualmente pela Diretoria.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 59 - O presente Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, após manifestação prévia do Conselho Administrativo e aprovação por maioria absoluta dos associados presentes em Assembléia Geral.

Artigo 60 - Caberá à Diretoria determinar as medidas necessárias para promover a criação de Núcleos Regionais.

Artigo 61 - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Salvador, 27 de novembro de 2004.

Elias Machado
Elias Machado
Presidente da SBPJor

P

PO 1240066

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Conselho

20